

PROJETO DE LEI N° 2694.09, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Concede remissão e anistia de débitos e isenção em face de uso público de imóvel privado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Concede-se remissão dos créditos tributários e anistia das penalidades e acréscimos de mora com relação ao imóvel de inscrição municipal nº 32 do cadastro imobiliário, em nome de Herdeiros de José Pedro Salvatori, localizado na Rua Francisco Oscar Karnal, sem número, Quadra 2, Lote 35 do Setor 1, em face de o Município utilizar o imóvel, de longa data, de forma gratuita.

Parágrafo único: A remissão e anistia dos débitos terá efeitos retroativos a todos os débitos na inscrição municipal em pauta.

Art. 2º - Concede-se isenção de IPTU e taxa de coleta de lixo em relação ao imóvel de inscrição municipal nº 32 do cadastro imobiliário, em nome de Herdeiros de José Pedro Salvatori, localizado na Rua Francisco Oscar Karnal, sem número, Quadra 2, Lote 35 do Setor 1, enquanto ele estiver cedido ao Município de forma gratuita.

Art. 3º - Fica autorizado o Município a firmar contrato de uso do imóvel de inscrição municipal nº 32 do cadastro imobiliário, em nome de Herdeiros de José Pedro Salvatori, sem ônus ao Município pela utilização dele.

Art. 4º - Esta lei entrará vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO
Em 16 de fevereiro de 2022.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração e Planejamento

Mensagem Justificativa N° 2685.09/2022.
Ao Projeto de Lei N° 2694.09/2022.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade conceder remissão de débitos tributários lançados em relação ao imóvel de inscrição municipal nº 32 do cadastro imobiliário, em nome de Herdeiros de José Pedro Salvatori, bem como conceder anistia das penalidades e acréscimos decorrentes de mora, além de conceder isenção de Tributos Municipais de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, enquanto o Município estiver utilizando o referido imóvel de forma gratuita.

Ocorre que o Município de Progresso, de longa data, vem ocupando de fato o imóvel localizado na Rua Francisco Oscar Karnal, sem número, Quadra 2, Lote 35 do Setor 1, nesta cidade; para depósito de materiais, estacionamento de veículos e outros fins diretos da Administração Municipal, sem qualquer forma de remuneração aos proprietários do bem.

Dessa forma, levando-se em consideração essa situação, não é justo utilizar-se gratuitamente do imóvel e ainda lançar e cobrar tributos municipais dele. Nesse sentido, o presente projeto de lei visa resolver a situação concedendo remissão e anistia dos débitos existentes, bem como isenção de lançamentos futuros enquanto o Município estiver utilizando o imóvel de forma gratuita.

Entende-se que, com essa autorização legislativa, cancelando-se os débitos já lançados e isentando de IPTU e taxa de coleta de lixo o imóvel, estar-se-á promovendo justiça e uma forma de resarcimento pela utilização do imóvel para fins públicos de forma gratuita. Além disso, assim fazendo, estará o Município evitando eventuais discussões judiciais sobre o tema e, também, poderá contratar com o proprietário para continuidade de uso do referido imóvel de forma gratuita.

Certos da colaboração dos Nobres Edis, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal